

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Operário qualificado	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.
			Costureira	Costureira principal ou costureira	2
Auxiliar	Acção médica
			Auxiliar de acção médica ...	Auxiliar de acção médica principal ou auxiliar de acção médica.	18
		
		

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 290/2002

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, confere ao pessoal dirigente e demais funcionários da Polícia Judiciária a quem tenha sido reconhecido o estatuto de equiparado a deficiente das Forças Armadas o direito ao uso do cartão de identificação, de características e condições de utilização idênticas às dos deficientes das Forças Armadas, cujo modelo é aprovado por portaria do Ministro da Justiça.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de deficiente da Polícia Judiciária, anexo à presente portaria.

2.º Os cartões, de cor branca e com dimensões de 85 mm×55 mm, têm uma tarja longitudinal azul, de 20 mm, deles constando os seguintes elementos:

- Nome e cargo, categoria ou carreira;
- Fotografia;
- Grau de deficiência;
- Grupo sanguíneo e factor RH, impressos a encarnado;
- Assinatura do titular;
- Validade;
- Referência no verso ao Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

3.º Os cartões, emitidos pela Polícia Judiciária, são autenticados com a assinatura do director nacional e com a aposição do selo branco da Directoria Nacional de forma a marcar a parte inferior esquerda da fotografia do titular.

4.º A emissão, distribuição, substituição e devolução dos cartões são objecto de registo em livro próprio ou em suporte informático.

5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é emitida uma segunda via do cartão, de que se faz referência expressa no suporte de registo, mantendo-se, no entanto, o anterior número.

6.º Os cartões são válidos por cinco anos contados da data da sua emissão, devendo os seus titulares providenciar pela sua renovação com a antecedência mínima de 60 dias ou pela sua substituição sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscritos, bem como devolvê-lo à Directoria Nacional por cessação do direito ao uso.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 26 de Fevereiro de 2002.

REPÚBLICA PORTUGUESA		[Fotografia]
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
POLÍCIA JUDICIÁRIA		
CARTÃO DE DEFICIENTE N.º _____		
NOME: _____		
Cargo, Categoria ou Carreira: _____		
Grau de Deficiência _____ Grupo Sanguíneo _____ Rh _____		

O titular deste cartão tem os direitos consignados no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

O TITULAR _____ O DIRECTOR NACIONAL

Válido até: ____/____/____